



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Portaria nº 6.200/2023)

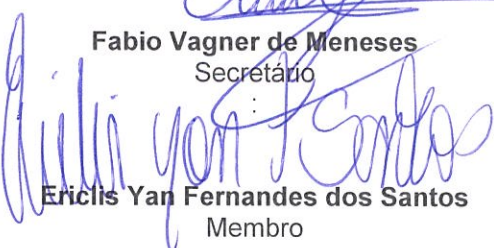
CONCORRÊNCIA Nº 006/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

Às nove horas do dia trinta e um de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sala destinada licitações da Prefeitura Municipal de Unaí, de conformidade com as exigências da Concorrência em epígrafe referente a contratação de empresa para conclusão obra da creche no Bairro Rio Preto em Unaí-MG. reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, presidida por Marcelo Lepesqueur Torres e composta por Fabio Vagner de Meneses, Andreia Tavares da Silva e Ericlis Yan Fernandes dos Santos, para procederem a abertura dos envelopes de documentação de habilitação das empresas que protocolaram seus envelopes em tempo hábil. Foram protocolados os envelopes da empresa. R A Serviços Ltda., representada pelo Sr. Wendel dos santos Almeida, Brandão Construtora e Incorporadora Ltda., representada pelo Sr. Pedro Henrique Gomes Brandão, Da costa Brandão Engenharia Logística e Comércio Ltda., representada pelo Sr. Fagner Vaz da Costa e Construtora Gabriel e Tim Ltda., Construtora Supera Ltda., Empreendimentos Imobiliários Cardoso e Cia Ltda., V.C.S Rocha Construtora Eireli, AG Terra Construções, Terraplenagem Pavimentação e Locação de Equipamentos Ltda., que não se fizeram presentes. Aberta a sessão foram rubricados os lacres dos envelopes de habilitação e em seguida abertos, após análise dos documentos, verificou-se que Da Costa Brandão Engenharia Logística e Comércio Ltda., apresentou seus Atestados de Capacidade Técnica sem a devida autenticação e cotejo dos originais, contrariando o item 22.4 do Edital, Empreendimentos Imobiliários Cardoso Ltda., apresentou o contrato com o responsável técnico sem a devida autenticação e não estava presente no certame, contrariando o item 22.4 do Edital, R.A Serviços Ltda., não apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica contrariando o item 17.1 do edital, destarte a Comissão Permanente de Licitação decidiu por inabilitá-las. Todas as demais empresas foram consideradas habilitadas. Diante disso, não estando todos os representantes das proponentes presentes e, conforme dispõe o art. 109, inciso I "a" da Lei nº 8.666/93, foi concedido o prazo de cinco dias úteis, para as interessadas, caso queiram, possam interpor recurso contra a decisão da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi dada por encerrada a sessão da qual lavrou-se a presente ata.


Marcelo Lepesqueur Torres
Presidente da CPL


Fabio Vagner de Meneses
Secretário


Ericlis Yan Fernandes dos Santos
Membro


Licitantes

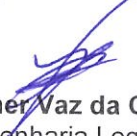




PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS


Wendel dos Santos Almeida
R A Serviços Ltda.


Pedro Henrique Gomes Brandão
Brandão Construtora e Incorporadora Ltda.


Fagner Vaz da Costa
Da costa Brandão Engenharia Logística e Comércio Ltda.

